

# Diário do Legislativo de 20/08/2009

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/8/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana, Weliton Prado, Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues e Carlos Mosconi

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.627 a 3.647/2009 - Requerimentos nºs 4.372 a 4.391/2009 - Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Adelmo Carneiro Leão; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; do Deputado Tiago Ulisses e da Deputada Gláucia Brandão e outros; e das Comissões de Participação Popular, de Turismo, de Segurança Pública e de Justiça - Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Tiago Ulisses - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Zé Maia, Duarte Bechir, Eros Biondini e Gustavo Valadares - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Tiago Ulisses e da Deputada Gláucia Brandão e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Participação Popular, de Turismo, de Segurança Pública e de Justiça; aprovação - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Padre João - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes -

Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, comunicando a impossibilidade de comparecimento na reunião especial para homenagear o Hospital da Baleia e cumprimentando a Casa pelo evento.

Do Sr. Ciro Pedrosa, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Azeredo, Senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal de Inconfidentes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.399/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.399/2009.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, indicando os Srs. Ricardo Luiz Diniz Gomes e Nelson Fonseca Leite para representar essa empresa em reunião da Comissão do Trabalho, em 12/8/2009. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.714/2009, da Comissão de Justiça.

Do Sr. José Silva Soares, Presidente da Emater-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.212/2009, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.261/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (5), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 2.303, 2.741, 2.823/2008; e 3.252 e 3.253/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Renato César Jardim, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.720/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.752/2009, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 3.252 e 3.253/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.673 e 3.690/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Leonardo Estevam Lopes, Delegado de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.697/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros do FGTS à Copasa-MG, referentes às parcelas dos contratos que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio L. Murta Kangussu, Diretor de Operação Norte da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.754/2009, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Marcos José Mendes de Carvalho, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.715/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Alessandra Oliveira Gontijo, Diretora Executiva do Grupo de Educação, Ética e Cidadania, encaminhando o relatório de prestação de contas da entidade relativo ao ano de 2008. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

#### CARTÃO

Do Sr. Antônio Andrade, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.172/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.627/2009

Declara de utilidade pública a Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais – Apuv –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais – Apuv –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Paraolímpica Uberlandense de Deficientes Visuais é uma entidade sem fins lucrativos que reúne alunos com deficiência visual e tem, entre outros objetivos, os de fomentar o desporto para pessoas com deficiência visual; implantar, no âmbito de sua competência, uma política de prática desportiva para pessoas com deficiência visual; estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando à divulgação, fomento e desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência visual.

Tais finalidades encontram-se entre as mais nobres maneiras de promover a cidadania no País. A deficiência visual, longe de ser um empecilho, pode, se bem trabalhada, tornar-se uma poderosa demonstração de que a diversidade enriquece e promove o ser humano.

Diante do exposto, é primordial que este projeto se transforme em lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.628/2009

Dá a denominação de Guadalupe Antônio Cardozo à Rodovia MG-275, no trecho que liga o Município de Rio Espera ao entroncamento do Município de Lamim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Guadalupe Antônio Cardozo a Rodovia MG-275, no trecho que liga o Município de Rio Espera ao entroncamento do Município de Lamim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: Guadalupe Antônio Cardozo, filho de Francisco Bernardo Cardozo e de Maria Luíza Cardozo Neto, nasceu em 18/10/59, na cidade de Alto Rio Doce, onde iniciou seus estudos. Após concluir o ensino básico, transferiu-se para a cidade de Barbacena, onde ingressou na faculdade de Medicina, formando-se Clínico Geral em dezembro de 1987.

Trabalhou inicialmente na cidade de Lamim, e posteriormente desenvolveu suas atividades como médico na cidade de Rio Espera, onde atuou por 17 anos. Trabalhou também nas cidades de Jeceaba, Capela Nova, Cipotânea, Alto Rio Doce, Entre Rios de Minas e Conselheiro Lafaiete.

Médico carismático e extremamente popular, Dr. Antônio, como era chamado, logo conquistou a simpatia e a admiração da população de Rio Espera, cidade onde passou a residir. Casou-se com Alessandra Moreira Silveira, com quem teve dois filhos: Antônio Augusto Silveira Cardozo e

Taynara Silveira Cardozo. Em função de sua personalidade carismática e generosa, humanista e solidária, lideranças políticas de Rio Espera o estimularam a candidatar-se a Prefeito Municipal. Foi eleito em 1996, assumindo o cargo em 1997, e reeleito em 2000 com expressiva votação, reassumindo a Prefeitura em 2001, com mandato até 2004.

Nos seus oito anos de mandato, Dr. Antônio desenvolveu trabalhos que deixaram marcas positivas no Município de Rio Espera, nas áreas de saúde, educação, lazer, turismo, obras, entre outras.

Dr. Antônio dedicou-se profunda e integralmente à administração e à medicina na cidade de Rio Espera, trabalhando com as portas de seu gabinete e de sua casa sempre abertas, procurando atender a todos aqueles que o procuravam como prefeito ou como médico.

Com o seu falecimento em 9/8/2009, a comunidade local solicita ao Parlamento mineiro que seja prestada esta justa homenagem ao Sr. Guadalupe Antônio Cardozo, pessoa íntegra, honesta, trabalhadora e que muito contribuiu para o progresso e engrandecimento de Rio Espera.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.629/2009

Declara de utilidade pública o Lions Clube Montes Claros Sertanejo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube Montes Claros Sertanejo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Hely Tarquínio

Justificação: Fundado em 6/7/77, o Lions Clube Montes Claros Sertanejo é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica. Seus diretores são pessoas idôneas e não são remunerados, conforme prevê o seu estatuto. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio reverterá ao Distrito a que o Clube estiver filiado, que congrega entidades congêneres.

O Lions Clube Montes Claros Sertanejo vem prestando excelentes serviços à comunidade, em especial às pessoas mais carentes, organizando campanhas e liderando a prestação de serviços.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.630/2009

Autoriza a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - autorizada a doar ao Município de Araguari imóvel constituído de área aproximada com 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no local denominado Córrego da Lagoa, nesse Município, e registrado sob o nº 16.265, a ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção do Portal Turístico de Araguari e ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.631/2009

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Walter Tosta

Justificação: O Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados, com sede no Município de Juiz de Fora, fundado em 19/8/2002, é uma associação sem fins econômicos que tem como objetivo estimular, apoiar, incentivar, coordenar e executar atividades de natureza assistencial, beneficente, filantrópica, social, cultural e educacional, promovendo a educação escolar, atuando no desenvolvimento de atividades de reabilitação, ressocialização e ofertando treinamento, qualificação e encaminhamento ao mercado de trabalho, além de desenvolver ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde. A entidade também implementa programas de geração de renda e defende a preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, prestando suporte ou apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração pública direta ou indireta ou privados.

Pelas razões expostas, o trabalho do Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados é extremamente meritório e a entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.632/2009

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu - Acei -, com sede no Município de Iapu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional de Iapu - Acei -, com sede no Município de Iapu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como política voltada para a proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, para a integração dos assistidos no mercado de trabalho e para a reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiência. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa do poder público e da sociedade, pautando-se pelos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos serviços e na concessão dos benefícios.

Refira-se, aliás, que a assistência social apresenta interface com diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos índices de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade de redução das desigualdades sociais, a sociedade civil se organizou e, em 23/9/1998, fundou a Associação Cultural e Educacional de Iapu - Acei -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e voltada para a promoção social.

A entidade em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: incentivar e desenvolver atividades culturais, executar atividades educacionais, oferecer oficinas culturais, promover ações de proteção e recuperação do meio ambiente, preservar o patrimônio histórico, prestar serviços de radiofusão e televisão comunitárias, promover o desenvolvimento humano, educacional e profissional dos assistidos, ofertar cursos, treinamentos e capacitações, desenvolver e apoiar a prática de atividades esportivas, atuar na defesa dos direitos coletivos, prestar assistência material e educacional, manter creches e abrigos, promover a reeducação e a reintegração social dos hipossuficientes.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, tendo como propósito contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a Associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que leve em conta a inclusão social, a sustentabilidade em relação ao meio ambiente e a universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais e civis.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.633/2009

Declara de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Wander Borges

Justificação: A Constituição da República e a Lei nº 8.742, de 1993, definem a assistência social como uma política voltada para a proteção à família, às gestantes, às crianças, aos adolescentes e aos idosos, à integração no mercado de trabalho, à reabilitação e integração das pessoas portadoras de deficiências. Configura-se como política não contributiva, realizada por meio de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade civil, pautada nos princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da seletividade e da distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Refira-se, ainda, que a assistência social está presente em diversas políticas públicas, envolvendo, em seus processos tático-operativos, ações de entidades públicas e privadas que visem contribuir para a redução dos altos graus de desigualdade social com que o País convive.

Destarte, diante da necessidade da redução das desigualdades sociais, a sociedade civil se organizou e, em 2/7/40, fundou a Conferência São Vicente de Paulo de Minas Novas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de promoção social, com a finalidade de prestar assistência social, religiosa e educacional aos hipossuficientes, bem como prestar atendimentos médicos e realizar doações.

Como visto, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender às crescentes demandas das pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica e contribuir para seu desenvolvimento humano e inclusão social.

Diante de todo o exposto, pacífico é o fato de que a associação busca a construção de uma sociedade mais democrática, respaldada em uma alternativa de desenvolvimento que busque a inclusão social, a sustentabilidade do meio ambiente e a universalização dos direitos sociais, culturais, educacionais e civis.

Contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.634/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Apac-RMBH -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Apac-RMBH -, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Wander Borges

Justificação: Como é notório, a crise vivenciada pelo sistema penitenciário brasileiro estimula a criminalidade, tendo em vista que a atual estrutura mostra-se incapaz de ofertar condições para a recuperação dos presos, contribuindo, ao contrário, para a especialização e a organização dos criminosos.

Em abril de 2001, a população carcerária brasileira era de 223.220 presos, ou seja, 142,1 para cada 100 mil habitantes. Hodiernamente, esse número é de 340 mil. Este preocupante quadro tende a agravar-se, estimando-se que, em dois anos, cerca de 500 mil pessoas estejam presas. Releva considerar, ainda, que o sistema prisional tradicional apresenta um índice de reincidência de 85%.

Essa crise acarreta fugas, rebeliões, torturas, venda de privilégios, mortes e superlotação nas prisões, entre outros efeitos. Diante desse grave cenário, duas teses se defrontam. Uma propõe o recrudescimento da legislação e a construção de novos estabelecimentos prisionais. A outra defende a humanização do cumprimento da pena, por considerar que os atuais estabelecimentos não ressocializam o condenado, mas o tornam mais violento, levando-o à reincidência. Embasadas na segunda perspectiva, surgiram as associações de proteção e assistência carcerária.

Nesse contexto, em 16/4/2002, foi fundada a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Apac-RMBH -, entidade civil sem fins lucrativos, destinada a praticar a beneficência, a assistência social e a promoção humana nas áreas de educação, cultura, voluntariado, cidadania e defesa de direitos.

O projeto da Associação tem como pontos básicos a individualização do tratamento, a prestação de assistência material, psicológica, médica, odontológica, jurídica e educacional ao recuperando, a utilização da religião como instrumento para a recuperação, o oferecimento de condições para que o preso ajude a si próprio, a aplicação de regimes progressivos nas dependências da mesma unidade, a permanência do condenado junto aos familiares durante o cumprimento da pena e a reintegração à sociedade.

No método Apac, o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto, para a profissionalização, e o aberto, para a inserção social. O trabalho é feito em cada um dos regimes de acordo com a finalidade proposta.

Com o passar dos anos, o método foi sendo aperfeiçoado e hoje alcança grande repercussão no País e no exterior, visto que apresenta índices

de reincidência inferiores a 5%, sendo que, no sistema comum, a média de reincidência é de 86%.

Diante do exposto, pacífica é a importância do trabalho desenvolvido pela entidade na recuperação dos presos e na defesa da sociedade, motivo pelo qual contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 3.635/2009

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de cortina descartável para box nos hospitais públicos e privados do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada do Estado ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, cortina descartável para box.

Art. 2º - A fiscalização e aplicação de penalidade pelo descumprimento desta lei cabe ao órgão sanitário competente do Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto tem por escopo a adoção de medidas visando a eliminar o risco de infecções nos ambientes nele mencionados.

Infecção hospitalar é uma síndrome infecciosa que o indivíduo contrai durante internação em hospitais ou em atendimento em ambulatório. A infecção acontece quando um microorganismo (vírus, bactérias, protozoários ou fungos) penetra no corpo do ser humano e se multiplica. Como nos hospitais são realizados procedimentos invasivos, como cirurgias, e são tratados traumas, como fraturas, é maior, nesses ambientes, a possibilidade de que microorganismos penetrem no corpo humano.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 3.636/2009

Institui o Selo Verde para veículos automotores de transporte coletivo e de carga no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Verde com o objetivo de identificar os veículos de transporte coletivo e de carga que se enquadram nos padrões estabelecidos para controle de emissão de gás carbônico.

§ 1º - O Selo Verde será colado no vidro dianteiro dos veículos aprovados.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo designar o órgão competente para a administração e aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: O projeto tem como objetivo conscientizar e incentivar a redução da emissão de gases na atmosfera pelos transportadores de pessoas e cargas.

O Selo Verde identificará os ônibus e demais veículos de transportes que estiverem dentro dos padrões ambientais.

Precisamos da mobilização de todos para minimizar as graves mudanças climáticas em curso, e é nesse contexto de valorização da qualidade de vida do planeta que se destaca a importância de o setor de transporte participar de ações para preservação do meio ambiente, controlando a emissão de fumaça preta. Com a implantação do Selo Verde, o passageiro vai saber se o ônibus que ele utiliza todo dia está dentro dos padrões estabelecidos com vistas ao alcance desse objetivo.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.637/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Pró-Guapé, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Pró-Guapé, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade do Grupo Pró-Guapé consiste em promover o desenvolvimento educacional, cultural e social desse Município, oferecendo programas e atividades voltadas para a educação e a cultura, em todas as suas manifestações.

Além disso, a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.638/2009

Torna obrigatória a informação, por parte dos cartórios de registro de títulos e documentos, localizados no Estado de Minas Gerais, sobre operações de venda e compra ou de qualquer forma de transferência de propriedade de veículos automotores aos órgãos de trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos localizados no Estado de Minas Gerais obrigados a informar operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos aos órgãos de trânsito do Estado de Minas Gerais - Departamento Estadual de Trânsito - Detran - e à respectiva Circunscrição Regional de Trânsito - Ciretrans - quando for o caso, de forma imediata, assim que recebido o documento de transferência do veículo e feita a formalização em livro próprio para tal fim.

Parágrafo único - O envio das informações a que alude o "caput" deverá ser efetuado por via digital, observados mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos também recibos digitais de operação.

Art. 2º - Os cartórios de registro de títulos e documentos disponibilizarão às partes o recibo digital de operação a que alude o § 1º do artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Carlos Gomes

Justificação: Esta propositura tem o objetivo de regulamentar de forma adequada uma situação fática que vem ocorrendo com frequência nas operações de venda e compra de veículos automotores.

Na prática, quando efetuamos a venda e compra de um veículo automotor, devemos ir ao cartório de registro civil de títulos e documentos, com o recibo de transferência devidamente preenchido, solicitar o reconhecimento de firma das partes envolvidas e formalizar a situação em um livro próprio para registro da transação, com a assinatura do vendedor.

Após esse ato, o comprador, de posse do recibo de transferência, tem o prazo de 30 dias para realizar a transferência de titularidade para seu nome; caso não o faça, terá de pagar apenas uma multa.

O fato é que se não for feita a transferência de titularidade junto aos órgãos competentes, o vendedor continua com os ônus da antiga titularidade (cobrança do IPVA), eventuais multas ou outras imputações civis e penais que possam recair sobre o veículo.

Para evitar tal situação é que apresentamos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



Autoriza o governo do Estado, em articulação com os Municípios sede das regiões administrativas de saúde, a criar clínicas públicas para jovens e adultos dependentes de álcool e drogas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar clínicas públicas para jovens e adultos dependentes em álcool e drogas, mediante convênio com os Municípios sede das regionais de saúde.

§ 1º - A administração das clínicas de que trata o "caput" deste artigo terá a participação obrigatória dos órgãos municipais competentes para cuidar da matéria.

§ 2º - As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema da droga poderão atuar nas clínicas mediante convênio com o Poder Público.

Art. 2º - Nos convênios que forem firmados, caberá ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por meio das Secretarias competentes, prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio das clínicas, sob a forma da destinação de uma parcela do quantitativo "per capita" necessário ao tratamento dos pacientes, que será completado por recursos proporcionados pelos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no exercício orçamentário subsequente à sua regulamentação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Carlos Gomes

Justificação: Dados oficiais dão conta de que o abuso ou a dependência de álcool e drogas representaram 33,2% das causas das mais de 250.000 internações no Brasil, no período entre janeiro a setembro de 2008. Do mesmo modo, observa-se que, em primeiro lugar, encontrou-se a internação por transtornos do tipo esquizofrênico (39,4%), e, em terceiro lugar, as internações por transtornos do humor (15,8%). Destacamos que ambas as causas estão diretamente ligadas ao abuso de álcool e de drogas, o que atesta a gravidade do problema.

É sabido que em nosso Estado o uso de drogas tem crescido de uma forma incontrolável, principalmente o uso do "crack", que é muito prejudicial a saúde e cria uma dependência terrível. Infelizmente, até nas pequenas cidades as famílias estão sofrendo com parentes dependentes de drogas e que necessitam urgentemente de um local para tratamento deste terrível mal.

O objetivo da clínica é oferecer um modelo voltado à desintoxicação, mas fora do ambiente de enfermagem hospitalar para o qual as pessoas dependentes costumam ser encaminhadas. Cabe aos Municípios realizar a triagem dos pacientes, verificando a necessidade de internação.

A preocupação demonstrada pelo Governador Aécio Neves com os jovens e o empenho do Secretário da Saúde é o que nos anima a propor este projeto de lei, que autoriza o governo estadual a criar clínicas em Municípios sede de administrações regionais, na certeza de que elas irão prosperar e serão de ajuda decisiva no combate aos males causados pela drogadição.

Ante o exposto, e por entendermos de extrema relevância a medida ora proposta, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 3.640/2009

Altera o art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, o seguinte § 4º:

"Art. 15 - (...)

§ 4º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada para concessão de rodovia só será permitida a partir do momento em que a rodovia presente, em condição adequada, um ou mais dos seguintes elementos, conforme avaliado pelo órgão técnico competente:

I - acostamento;

II - sinalização horizontal e vertical;

III - pavimento;

IV - pista dupla ou 3ª pista nos acíves;

V - serviço de socorro mecânico;

VI - reboque;

VII - ambulância e atendimento médico;

VIII - telefone de emergência ao longo da rodovia.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Carlos Pimenta

Justificação: Esse projeto de lei tem por finalidade garantir condições de segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos paguem por um serviço que ainda não está em condições de ser oferecido pelo poder público, o que se afigura extremamente injusto.

Para tanto, pretende-se exigir que a cobrança de tarifa relativa à concessão de rodovia só seja permitida a partir do momento em que a rodovia apresente, em condições adequadas, pelo menos acostamento, sinalização horizontal e vertical, pavimento ou pista dupla. Além do mais, a cobrança só será iniciada se houver prévia avaliação do órgão estadual responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de parceria público-privada, medida necessária para garantir ainda mais a segurança dos usuários.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.641/2009

Dá a denominação de Rodovia Alzira Veloso de Almeida ao trecho que liga o Município de Ibiaí ao de Ponto Chique.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Alzira Veloso de Almeida o trecho que liga o Município de Ibiaí a Ponto Chique.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Carlos Pimenta

Justificação: A indicação do nome da saudosa Alzira Veloso de Almeida para denominar o trecho que liga o Município de Ibiaí ao de Ponto Chique visa prestar uma justa homenagem a uma pessoa da terra que, com hábitos simples de viver, possuía um grande espírito humanitário. Era atenciosa com as pessoas mais humildes a quem sempre ajudava em suas necessidades e dificuldades.

A nossa homenageada nasceu em 23/4/23, no Município de São Francisco. Aos 17 anos, casou-se com Nestor Alves Clementino com quem teve 8 filhos: Maria Geralda, Maria Valdenice, Maria Leda, Maria Roberta, Eliane de Fátima, Antônio Adão, Nelson e Edneide. Após o casamento, o casal fixou residência na fazenda Nova Olinda, às margens do Rio São Francisco.

Pelo pioneirismo na região, Alzira, ao lado do marido, foi uma das fundadoras do Município de Ponto Chique. Naquela época, o casal resolveu doar um terreno onde está localizada hoje a sede do Município, para abrigar várias pessoas que fugiam das constantes enchentes do Rio São Francisco na região de Paracatu.

Mulher dinâmica e energética, Alzira era muito ligada à família e apaixonada pelos afazeres da fazenda, que passou a administrar sozinha, quando ficou viúva, em 1967. Faleceu aos 71 anos, em 3/11/94, vítima de uma doença respiratória. Deixou, além dos filhos, 17 netos.

Em vista do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.642/2009

Reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam reconhecidos o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública de cada Consep como entidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, na forma da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1988.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Jayro Lessa

Justificação: Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps -, atualmente instalados em diversos Municípios do Estado, desempenham a importante função de mobilizar as forças das comunidades locais para a discussão dos problemas relacionados à segurança pública.

Além disso, realizam e acompanham, de forma organizada, ordeira e legal, análises e planejamentos sobre os problemas comunitários, provocando o estreitamento dos laços de entendimento e cooperação entre as lideranças e demais moradores de cada Município.

Com isso, cada Consep representa um ambiente inovador de exercício da cidadania, no qual os segmentos da sociedade buscam inteirar-se do trabalho da Polícia Militar e dos demais órgãos de Defesa Social, no intuito de contribuir para melhores resultados no combate ao crime.

Esse trabalho já representa resultados bastante significativos, como os programas de conscientização e conseqüente diminuição do envolvimento dos jovens com drogas, pequenos furtos e outros delitos, numa verdadeira parceria entre polícia e cidadão.

A partir disso, tem-se atestado a formação de redes de proteção, nas quais os indivíduos discutem alternativas para minimizar a possibilidade de aumento da criminalidade, mantendo a ordem e a tranquilidade públicas.

Assim, vê-se que cada Consep, como entidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria, é legítima merecedora do reconhecimento, por parte do Estado, pelo relevante interesse coletivo e pela importância social e utilidade pública de todas as suas obras.

Por essas razões, conto com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.643/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia -, com sede no Município de Jeceaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia -, com sede no Município de Jeceaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Juarez Távora

Justificação: Fundada em 20/3/2007, a Associação dos Jeceabenses Organizados pela Infância e Adolescência - Ajoia - tem como finalidade a promoção de ações de assistência social, cultural e artística voltadas para a infância e a adolescência.

Sendo assim, espera o signatário merecer dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 3.644/2009

Declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário Divino Espírito Santo do Bairro Boa Vista - NCBBV -, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Comunitário Divino Espírito Santo do Bairro Boa Vista - NCBBV -, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Núcleo Comunitário Divino Espírito Santo do Bairro Boa Vista - NCBBV - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1996, em Barbacena, com a finalidade primordial de dar apoio aos carentes do Bairro Boa Vista, principalmente no combate à fome, na conquista da moradia, na integração dos jovens no mercado de trabalho. A entidade encontra-se devidamente registrada no Cartório Retto de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 8.343, a fls. 162v do Livro A-21, em Barbacena. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e

não remuneradas, conforme atesta o Presidente da Câmara Municipal dessa cidade.

Solicito, portanto, dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.645/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Educação e Saúde - CES -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Educação e Saúde - CES -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Vanderlei Miranda

Justificação: O Centro de Educação e Saúde - CES -, com sede no Município de Contagem, é uma entidade não governamental sem fins lucrativos, criada em 21/8/2006, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e assistência em áreas de educação e saúde.

Pretende-se, com este projeto, assegurar ao CES melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que a entidade atende aos requisitos da Lei nº 1.972/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.646/2009

(Ex-Projeto de Lei nº 2.852/2008)

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem El-Shadai, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem El-Shadai, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Adalclever Lopes

Justificação: A Casa de Apoio e Recuperação Desafio Jovem El-Shadai, com sede no Município de Caratinga, é uma entidade com caráter beneficente sem fins lucrativos. Tem como objetivo desenvolver atividades de assistência social e saúde, desenvolvendo atividades de apoio a pacientes de baixa renda. A entidade promove e organiza voluntários, programas e oficinas de apoio aos pacientes, além de investir na profissionalização de jovens através de estágio com alunos de cursos técnicos e de graduação, entre outras atividades. Atuando em parceria com as esferas do poder público, a entidade trabalha pela localização de personalidades jurídicas, nacionais e internacionais, que estejam dispostas a doar recursos materiais, financeiros ou tecnológicos ou a financiar projetos assistenciais de organizações públicas ou privadas.

Sendo assim, espera o signatário merecer do nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.647/2009

(Ex-Projeto de Lei nº 2.336/2008)

Dá a denominação de Joeme Costa Ferreira e Santos ao trecho da Rodovia MG-632 compreendido entre a área urbana do Município de Cachoeira de Pajeú e o entroncamento com a BR-116.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Joeme Costa Ferreira e Santos ao trecho da Rodovia MG-632 compreendido entre a área urbana do Município de Cachoeira do Pajeú e o entroncamento com a BR-116.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2009.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.372/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio ao ato de prisão praticado por policial militar contra o Sr. Reginaldo Esaú dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de Muzambinho. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.373/2009, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente do DNIT em Minas Gerais pedido de providências para construção urgente de quebra-molas e redutores de velocidade no trecho da Rodovia BR-356 entre o Distrito de Amarantina e a sede do Município de Ouro Preto, no Distrito de Coelhos. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 4.374/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fiat Automóveis S.A. por ter sido agraciada com os prêmios de melhor empresa do setor de veículos e de responsabilidade social e meio ambiente. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.375/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Hospital da Baleia pelo transcurso de seu 65º aniversário de fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.376/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas à destinação de recursos para a aquisição de veículos, entre outros equipamentos, a serem utilizados pelo Conselho Tutelar do Município de Itaguara. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.377/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para garantir o pleno funcionamento e a reestruturação do Posto de Serviço Integrado Urbano - Psiu - de Uberaba. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.378/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Delegado do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais pedido de providências para melhoria da situação das famílias nos assentamentos Dandara e Santa Tereza do Cedro, no Município de Uberaba.

Nº 4.379/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Incra pedido de providências para melhoria da situação das famílias nos assentamentos Dandara e Santa Tereza do Cedro, no Município de Uberaba. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.380/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Francisco Ribeiro da Fonseca, no Município de Ouro Fino, pelo transcurso do seu centenário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.381/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais pela comemoração do Dia do Psicólogo, no dia 27 de agosto. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 4.382/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Superior de Educação Anísio Teixeira por conquistar, junto ao governo estadual, a gratuidade dos cursos superiores ministrados por essa instituição. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.383/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre a elaboração do projeto de implantação e pavimentação da estrada ecoturística que interliga os Municípios de São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento.

Nº 4.384/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de informações sobre as exigências de licitação aos feirantes do Município de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.385/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para a recomposição do quadro de Escrivães e Agentes de Polícia nas cidades que compõem a 5ª Região Integrada de Segurança Pública - Risp.

Nº 4.386/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para agilizar a assunção das cadeias públicas dos Municípios da 5ª Região Integrada de Segurança Pública - Risp - pela Subsecretaria de Administração Prisional.

Nº 4.387/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para fornecer armamento moderno, coletes à prova de balas, equipamentos de informática e viaturas aos órgãos policiais de Conceição das Alagoas, atendendo à solicitação de Vereadores desse Município.

Nº 4.388/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Turismo pedido de providências para implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo na Região dos Circuitos Turísticos da Canastra e dos Lagos e sua integração ao Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado.

Nº 4.389/2009, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para suspender o edital de licitação do Mercado Distrital do Cruzeiro e de demais feiras, para que o assunto possa ser melhor esclarecido e debatido.

Nº 4.390/2009, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que parte

do crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado, autorizado pelo Projeto de Lei nº 3.500/2009, seja destinado ao pagamento, em caráter emergencial, aos Peritos Judiciais do Estado que atuem em feitos amparados pela justiça gratuita. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 4.391/2009, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja consignada nos anais da Casa matéria do jornalista Girelino Alencar, publicada no jornal "Hoje em Dia" de 14/8/2009, sobre o passamento do seresteiro Nivaldo Maciel Araújo, ocorrido em 13/8/2009.

Dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam a constituição da Frente Parlamentar pela Valorização do Queijo Minas Artesanal.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja constituída a Frente Parlamentar do Comércio Varejista. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Tiago Ulisses e da Deputada Gláucia Brandão e outros e das Comissões de Participação Popular, de Turismo, de Segurança Pública e de Justiça.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Tiago Ulisses.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - Com a palavra, o Deputado Zé Maia.

- O Deputado Zé Maia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - **A Presidência informa aos colegas e a todos os que assistem a esta reunião que, no último dia 16 de agosto, aniversariou o nosso companheiro de parlamento Deputado Chico Uejo, a quem desejamos muitas felicidades, luz e bênçãos.** Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

- Os Deputados Duarte Bechir, Eros Biondini e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.385 a 4.387/2009, da Comissão de Segurança Pública, e 4.388 e 4.389/2009, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 18/8/2009, do Projeto de Lei nº 3.519/2009, com a Emenda nº 1, do Deputado Ronaldo Magalhães, e dos Requerimentos nºs 4.348/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 4.353/2009, do Deputado Elmiro Nascimento (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Tiago Ulisses e da Deputada Gláucia Brandão e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Mineiro de Artesanato pelos 40 anos de sua fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - pedido de informações sobre a proibição do consumo de alguns refrigerantes, por conterem substâncias cancerígenas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Turismo solicitando seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre as exigências de licitação aos feirantes do Município. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando seja encaminhado à Ferrovia Centro Atlântica pedido de informações sobre os procedimentos adotados para garantir a guarda dos trilhos do ramal do Distrito Industrial II de Uberaba junto à Companhia de Armazéns e Silos de Minas Gerais - Casemg. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

(- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Justiça solicitando seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 3.501/2009, que altera o quadro de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e aguarda parecer nessa Comissão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Doutor Rinaldo - Sr. Presidente, na semana próxima passada estivemos em Divinópolis, no 23º Batalhão de Polícia Militar, quando também estavam presentes o Secretário de Defesa Social Maurício Campos Júnior e o Cel. Renato Vieira, do Comando da Polícia Militar. Na oportunidade, Divinópolis e cidades vizinhas receberam veículos do governo do Estado, recursos do governo federal e teve início a Escola de Formação de Soldados. Tive o prazer de ver a entrega das duas bases comunitárias móveis para a Polícia Militar de Divinópolis, fruto de emendas de verbas deste Deputado pelas quais prestigiamos o Comando da Polícia Militar em Divinópolis, na pessoa do Ten.-Cel. Eduardo Campos, para melhorar ainda mais o trabalho da PM na cidade. Essas bases comunitárias irão descentralizar a ação da PM. Em Belo Horizonte já existe essa base. Em algumas cidades de Minas Gerais existe apenas uma base; em Divinópolis, temos duas, destino das minhas verbas parlamentares. Elas já estão trabalhando nos bairros da cidade. A base é composta por uma "van", um posto policial, quatro bicicletas e duas motos, que ficam rodando a região. Com isso, teremos um cuidado preventivo e ostensivo da Polícia Militar. Nessa ocasião tive o prazer de ver o nosso Secretário nos elogiando pela emenda, pelos nosso cuidado com a segurança pública. Em Divinópolis, todos sabem que eu aplico mais as minhas verbas na área da saúde. Sou o Deputado que mais investe em saúde na cidade. Continuaremos investindo. Visitei a Clínica São Bento Meneghi, que receberá as nossas novas emendas parlamentares. O Centro de Recuperação de Fisioterapia e Terapia Ocupacional São João de Deus também receberá emenda de nossa autoria. Mas não podemos esquecer a segurança pública. Nós todos, Deputados, temos de investir em segurança, que depois da saúde é o maior problema do Estado. Tive o prazer de entregar à comunidade de Divinópolis essas duas bases comunitárias móveis. Em outubro próximo entregaremos a primeira Delegacia Civil Móvel de Divinópolis, também emenda deste Deputado, que continuará investindo em segurança pública e também em educação, cultura e esporte, porque sou representante da cidade, junto com o nosso colega Deputado Domingos Sávio. Temos de continuar a investir em Divinópolis e na região. Muito obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Mosconi) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 18ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/8/2009

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Domingos Sávio, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" de 6/8/2009. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 52/2009 é retirado da pauta por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.303/2009 no 1º turno (relator: Deputado Lafayette de Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.138, 4.285 e 4.297/2009. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.844/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Lafayette de Andrada - Fábio Avelar - Maria Tereza Lara.

#### MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/8/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 3.316 e 3.367/2009, do Governador do Estado.

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 16/2007, do Deputado Eros Biondini, na forma do Substitutivo nº 2, e 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 566/2007, do Deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno, e 3.440/2009, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/8/2009

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.500/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$246.668.045,50 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.857/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo a empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Segurança Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, e pela aprovação da Emenda nº 2, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.984/2009, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.163/2009, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.210/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.338/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS a colocarem em local visível e de maior circulação de público a seguinte expressão: " Temos convênio com o SUS ", na forma que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.441/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de São João Evangelista o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.480/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 15ª Reunião Ordinária da Comissão DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9h30min do dia 20/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.423/2009, do Deputado Padre João.

Requerimentos nºs 4.337/2009, do Deputado Jayro Lessa; 4.369/2009, do Deputado Wander Borges; e 4.371/2009, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 13ª Reunião Ordinária da Comissão ESPECIAL DA EXECUÇÃO DAS PENAS NO ESTADO, a realizar-se às 10 horas do dia 20/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do Dia da 20ª Reunião Ordinária da Comissão DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 20/8/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 20/8/2009, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.857/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a concessão de incentivo a empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências; 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS a colocarem em local visível e de maior circulação de público a seguinte expressão: " Temos convênio com o SUS ", na forma que menciona; e 3.500/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$246.668.045,50 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 20/8/2009, destinada à comemoração do Dia do Maçom.

Palácio da Inconfidência, 19 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados André Quintão, Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular; a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Walter Tosta, Elmiro Nascimento e Ivair Nogueira, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 20/8/2009, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater sobre a normatização dos serviços prestados pelos "call centers" e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Rosângela Reis, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

- O Sr. Presidente designou os membros das seguintes Comissões:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.219, que institui a Política Estadual do Livro. Pelo BSD: efetivo - Deputada Ana Maria Resende; suplente - Deputado João Leite; pelo BPS: efetivo - Deputada Gláucia Brandão; suplente - Deputada Rosângela Reis; pelo PCdoB: efetivo - Deputado Carlin Moura; pelo PT: suplente - Deputado Paulo Guedes; pelo DEM: efetivo - Deputado Delvito Alves; suplente - Deputado Ruy Muniz; pelo PDT: efetivo - Deputado Tenente Lúcio; suplente - Deputado Alencar da Silveira Jr. Designo. Às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.230, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Zé Maia; suplentes - Deputados Ronaldo Magalhães e Fahim Sawan; pelo BPS: efetivo - Deputado Juarez Távora; suplente - Deputado Délio Malheiros; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Júlio; suplente - Deputado Sávio Souza Cruz; pelo PP: efetivo - Deputado Vanderlei Jangrossi; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, feita pelo Governador do Estado, dos Nomes dos Srs. Octávio Elísio Alves de Brito, Antônio Maurício Fortini e Teodoro Alves Lamounier para os Cargos de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. Pelo BSD: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Fahim Sawan; suplentes - Deputados Lafayette de Andrada e Dalmo Ribeiro Silva; pelo BPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Tiago Ulisses; pelo PT: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado André Quintão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Getúlio Neiva; suplente - Deputado Ivair Nogueira. Designo. Às Comissões.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.327/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização Toque de Arte - OTA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.327/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Toque de Arte - OTA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 24, que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera; e, no art. 32 (ver alteração realizada em 3/6/2009), dispõe que os seus dirigentes não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.327/2009.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.343/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Conselheiro Pena, com sede no Município de Conselheiro Pena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.343/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Conselheiro Pena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no art. 36 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso II determina que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, e o inciso III dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com atividades e sede no Município de origem, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.343/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Conselheiro Pena da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Conselheiro Pena."

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.476/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Cabo Verde – AECV –, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.476/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Cabo Verde – AECV –, com sede no Município de Cabo Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 60, §§ 1º e 3º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a asilos, casas de caridade ou associações de fins semelhantes do Município de Cabo Verde; e no art. 70, que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.476/2009.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.532/2009

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cre-Ser - Projeto Aroeira, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.532/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cre-Ser - Projeto Aroeira, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 30 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e no art. 35 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.532/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Cre-Ser, com sede no Município de Divinópolis.".

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.541/2009

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São José, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art.188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.541/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São José, com sede no Município de

Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 12 determina que os membros da Diretoria não serão remunerados; e o art. 26 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no Município de Timóteo.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.541/2009.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ronaldo Magalhães.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.543/2009

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Monsenhor Antônio Gomes Soares – Oscip Monsa –, com sede no Município de Almenara.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.543/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Monsenhor Antônio Gomes Soares, com sede no Município de Almenara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 determina que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e o art. 28 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha semelhante objetivo social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.543/2009.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Padre João - Chico Uejo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.548/2009

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Posses e Região - Asscop -, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/7/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art.188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.548/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Posses e Região, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que no estatuto constitutivo da instituição os arts. 14 e 43 dispõem que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o art. 44 determina que os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.548/2009.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 978/2007

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, a proposição em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto às famílias e vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção".

Publicada no "Diário do Legislativo" no dia 27/4/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento psicológico e social junto às famílias das vítimas de acidentes naturais, calamidades e eventos de grande proporção. Dispõe que as referidas ações poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o incremento das atividades relacionadas com o Gabinete Militar do Governador do Estado, notadamente aquelas ligadas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

As ações de acompanhamento psicossocial compreendem a elaboração e execução de atividades que visem ao monitoramento psicológico com ênfase no tratamento e na amenização de traumas. Compreendem também a proposta, a execução e a avaliação de atividades que promovam a integração entre o atendimento psicossocial e a defesa social bem como de atividades comunitárias de solidariedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 133, dispõe que a defesa social é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos e visa, entre outros objetivos, a prestar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos.

O art. 186 da Constituição do Estado, por sua vez, dispõe que a assistência à saúde é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais. Já o art. 193, também da Carta mineira, determina que a assistência social será prestada pelo Estado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Vemos, então, que o projeto em estudo encontra amparo na Constituição do Estado, razão pela qual deve prosperar.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 978/2007.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa - Ronaldo Magalhães.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.149/2009

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Laranjal o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.149/2009 trata de conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo possa efetuar a reversão ao Município de Laranjal de um terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado em São João do Sapucaia, nesse Município.

A administração municipal pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio, mas, como foi cumprida a determinação prevista na escritura pública de doação do imóvel ao Estado, a transferência de domínio deve ser efetivada pela modalidade de doação. Visando promover essa adequação, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exige autorização do Poder Legislativo para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro. Assim, a transferência de domínio de patrimônio do Estado só pode ocorrer mediante a edição de lei específica com essa finalidade.

Por fim, esclarecemos que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na Lei Orçamentária. Não há, portanto, impedimento a sua transformação em lei.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.149/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.300/2009

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Domingos Sávio, e tem por objetivo alterar a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Ijaci, nos termos da Lei nº 11.620, de 4/10/94.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.300/2009 pretende alterar a destinação prevista para o imóvel a que se refere a Lei nº 11.620, de 4/10/1994, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ijaci imóvel com área de 15,5ha, situado no lugar denominado Lagoinha, nesse Município, para a implantação de distrito industrial e horta comunitária e a construção de casas populares.

Com a alteração, o imóvel passará a ser destinado somente à construção de casas populares, uma vez que o distrito industrial foi implantado em outro local. Permanece assim vinculado ao interesse público que fundamentou sua doação.

Ainda, o art. 2º do projeto de lei estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data de publicação da nova lei, não lhe for dada a destinação prevista. Em vista disso, o seu art. 4º revoga o art. 2º da Lei nº 11.620, que contém a cláusula de reversão relacionada à finalidade anterior.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos. Além disso, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária, por tratar tão-somente de alterar a finalidade para a qual o bem foi doado e estabelecer nova cláusula de reversão. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Inácio Franco - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.441/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João Evangelista o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.441/2009 tem por objetivo promover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de imóvel ao Município de São João Evangelista, constituído de terreno com área de 2.000m² e situado na Praça Santana, nº 29, no Bairro Cruzeiro, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Escola Municipal José Guimarães e dos projetos Curumim e de Educação de Jovens e Adultos.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a redação do "caput" do art. 1º, tem como finalidade incluir dado cadastral do imóvel e adequar o texto do dispositivo à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.441/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Ivair Nogueira - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.480/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.480/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itambacuri um imóvel com área de 195.760m², situado na Praça Tenente Lages, s/nº, nesse Município.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o referido bem se destine ao atendimento das necessidades de crianças carentes da localidade nos moldes do programa Brasil Criança Cidadã, com a implantação de oficinas pedagógicas, cursos de horticultura e jardinagem, práticas de esporte e lazer, inclusive para pessoas portadoras de necessidades especiais, observadas as prerrogativas da Resolução Conjunta nº 18 Cedca - Sedese, de 21/3/2006.

Ademais, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida.

A exigência de autorização do Poder Legislativo para a transferência de domínio de patrimônio público está prevista no § 2º do art. 105 Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos



Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. De acordo com esse dispositivo, a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada após a referida autorização.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais sobre a alienação de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.480/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.926/2008

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30/12/97.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende alterar o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30/12/97, passando para R\$5.000,00 o valor mínimo previsto para a propositura de execução fiscal, que é atualmente de R\$1.000,00.

A redação proposta pelo projeto estabelece que "a Fazenda estadual não promoverá a execução fiscal enquanto o crédito tributário de cada contribuinte inscrito em dívida ativa não atingir o montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais)", contornando, assim, a questão da renúncia de receita, disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Desse modo, o crédito tributário permanecerá inscrito em dívida ativa e não será objeto de execução, por não ser vantajosa para o Estado a utilização da máquina estatal para a cobrança de dívidas de pequeno valor, tendo em vista o custo do processo judicial. Entretanto, uma vez que os créditos inscritos estão sujeitos aos acréscimos legais, atingido o novo limite proposto, a ação de cobrança poderá ser efetivada.

O Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno, elevou o limite mínimo para execução para R\$10.000,00 e restringiu a medida em questão ao crédito tributário relativo ao ICMS de cada contribuinte inscrito em dívida ativa.

Cabe observar que, na esfera federal, o art. 20 da Lei nº 10.522, de 2002, prevê o arquivamento dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00.

A proposição, na forma do vencido no 1º turno, ao estabelecer um limite para a execução, adia a execução de créditos tributários até que o contribuinte do ICMS o atinja. Assim, não cria qualquer tipo de desoneração fiscal, representando economia para os cofres públicos, razão pela qual ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.926/2008, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Adelmo Carneiro Leão - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.926/2008

#### (Redação do Vencido)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescida do art. 227-A, com a seguinte redação:

"Art. 227-A – O Estado não promoverá execução fiscal enquanto o crédito tributário relativo ao ICMS de cada contribuinte inscrito em dívida

ativa não atingir o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais).".

Art. 2º - Fica revogado o art. 15 da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.984/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, o Projeto de Lei nº 2.984/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.984/2009, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia imóvel constituído de terreno com área de 10.046m², situado no lugar denominado Fazenda do Bocaiú, nesse Município.

Visando à proteção do interesse público, o parágrafo único do art. 1º determina que o bem será destinado a abrigar atividades da administração municipal, e o art. 2º prevê que, se não lhe for dada a destinação prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

A alienação de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, pode ser transformado em norma legal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.984/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Ivair Nogueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.984/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia imóvel constituído de terreno com área de 10.046m² (dez mil e quarenta e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda do Bocaiú, nesse Município, e registrado sob o nº 10.068, a fls. 2, v., do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado a abrigar atividades da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.163/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o Projeto de Lei nº 3.163/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art.

189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.163/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel constituído pela área aproximada de 678m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Jubai, nesse Município, para o funcionamento de escola municipal, em atendimento ao interesse da comunidade.

Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for desvirtuada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ratificamos que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.163/2009, no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco, relator - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.210/2009

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.210/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel constituído de terreno com área de 440m<sup>2</sup>, situado na Rua Padre Marinho, nº 800, Centro, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde – Uaps –, com amplos benefícios para a população local.

Cabe ressaltar que, em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.210/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.210/2009

#### (Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel de propriedade do Estado situado na Rua Padre Marinho, nº 800, Centro, nesse Município, com área de 440m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrado sob o nº 29.399, a fls. 201 do Livro 3-U-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde - Uaps - tipo 1.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.338/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.338/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.338/2009, na forma aprovada no 1º turno, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel constituído pelos lotes 1 a 17 da quadra nº 114, com área de 7.595m<sup>2</sup>, situado na Av. Washington Luiz, Bairro Santa Rita (Boa Vista), nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o bem destina-se ao funcionamento e à ampliação da estação receptora de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae. Em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a finalidade prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.338/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Jayro Lessa, relator - Ivair Nogueira - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel constituído pelos lotes 1 a 17, com área de 7.595m<sup>2</sup> (sete mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), situado na quadra nº 114, na Av. Washington Luiz, Bairro Santa Rita (Boa Vista), no Município de Governador Valadares, registrado sob o nº 28.977, Livro 3-AE, a fls. 68, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento e à ampliação da estação receptora de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.442/2009

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.442/2009 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.442/2009 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel constituído pela área de 734m<sup>2</sup> e situado na Rua Rodolfo José Paula, nesse Município, para que seja construída no local uma Unidade Básica de Saúde.

Em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A exigência de autorização legislativa para transferência de domínio de bem público, ainda que para outro ente da Federação, está prevista no art. 18 da Constituição do Estado, no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Reafirmamos que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam da alienação de patrimônio público, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Portanto, não há impedimento para a transformação da proposição em norma legal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.442/2009, no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Inácio Franco - Ivair Nogueira.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 551/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 551/2007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública o Aeroclube de Varginha, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 551/2007

Declara de utilidade pública a entidade Aeroclube de Varginha, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Aeroclube de Varginha, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.050/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.050/2009, de autoria do Deputado Carlin Moura, que dá a denominação de Rodovia Cônego João Avelino dos Reis ao trecho da LMG-744 que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da estrada que liga o Município de Coroaci ao Município de Peçanha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.050/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia à MG-314.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Cônego João Avelino dos Reis o trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia à MG-314.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.051/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.051/2009, de autoria do Deputado Carlin Moura, que dá a denominação de Rodovia Frei Leopoldo Maria Bergerik ao trecho da estrada que liga o Município de Virgolândia ao entroncamento da estrada que liga o Município de São José da Safira ao Município de Marilac, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.051/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia ao Município de Nacip Raydan.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Frei Leopoldo Maria Bergerik o trecho da Rodovia LMG-744 que liga o Município de Virgolândia ao Município de Nacip Raydan.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.070/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.070/2009, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que dá a denominação de Deputado Oswaldo Tolentino ao aeroporto situado no Município de Cláudio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.070/2009

Dá denominação ao aeroporto localizado no Município de Cláudio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Aeroporto Deputado Oswaldo Tolentino o aeroporto localizado no Município de Cláudio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.109/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.109/2009, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-800 que liga o entroncamento da MG-010 ao Aeroporto de Confins, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.109/2009

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-800 que liga o entroncamento da MG-010 ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Embaixador José Aparecido de Oliveira o trecho da Rodovia LMG-800 que liga o entroncamento da MG-010 ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Aeroporto Internacional de Confins, localizado no Município de Confins.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.366/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.366/2009, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa, com sede no Município de Resende Costa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.366/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa, com sede no Município de Resende Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural da Cidade de Resende Costa, com sede no Município de Resende Costa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.372/2009

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.372/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata-MG - Arnatep -, com sede no Município de Tombos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.372/2009

Declara de utilidade pública a Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata-MG - Arnatep -, com sede no Município de Tombos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata-MG - Arnatep -, com

sede no Município de Tombos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano - Ronaldo Magalhães.

Parecer SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 3 AO Projeto de Lei Nº 1.857/2007

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 1.857/2007 "dispõe sobre a concessão de incentivo à empresa que contratar empregados egressos do sistema prisional e dá outras providências".

A proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

No decorrer da tramitação, em razão da semelhança da matéria, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado.

Esta Comissão e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 a 3, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela representa um grande avanço para a inserção na sociedade dos egressos do sistema penitenciário, uma vez que busca, de forma inteligente, enfrentar as consequências negativas da estigmatização pela sociedade dessas pessoas, sobretudo a reincidência criminal.

Feitas essas considerações, passamos ao exame das emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 1 propõe a seguinte redação para o art. 1º:

"Art. 1º – A empresa domiciliada no Estado que contratar no mínimo dois detentos dos regimes semiaberto ou aberto, egressos do sistema prisional, ou ex-usuários de álcool e outras drogas que estejam comprovadamente há mais de doze meses longes do vício, receberá incentivo fiscal conforme estabelece esta lei."

A Emenda nº 2, por sua vez, propõe a seguinte redação ao inciso III do art. 5º do Substitutivo nº 1:

"Art. 5º – (...)

III – as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado ao programa a que se refere o art. 3º desta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a garantia de vagas para as mulheres egressas do sistema prisional do Estado, na mesma proporção de sua participação na população carcerária."

A Emenda nº 3, por fim, propõe a seguinte redação para o art. 1º:

"Art. 1º – A empresa domiciliada no Estado que contratar no mínimo dois detentos dos regimes semiaberto ou aberto, egressos do sistema prisional ou dependentes químicos em tratamento, receberá incentivo fiscal conforme estabelece esta lei."

As Emendas nºs 1 e 3 acrescentam novas categorias de pessoas que teriam sua contratação incentivada pelo Estado por meio de concessão de isenção fiscal às empresas: os ex-usuários de álcool e outras drogas, no caso da Emenda nº 1, e os dependentes químicos, no caso da Emenda nº 3. Em que pese reconhecermos as discriminações a que as pessoas portadoras de tais vícios estão sujeitas, seria desproporcional comparar tais discriminações àquelas que os egressos do sistema prisional sofrem quando alcançam a liberdade. Ademais, é de conhecimento público que mesmo portadores de vício em álcool e drogas ou portadores de outro tipo de dependência química não chegam a sofrer preconceito ao ponto de se verem impedidos de conquistar ou manter empregos formais na sociedade, inclusive em cargos de elevado prestígio social.

Assim, entendemos que a finalidade do projeto de lei em análise é beneficiar uma categoria de pessoas estigmatizadas em um nível bem mais intenso, de modo que não se justifica, como pretendem as Emendas nºs 1 e 3, equipará-las a outras categorias. Ademais, as emendas mencionadas visam a modificar a redação do art. 1º do texto original, propondo a concessão de incentivo fiscal à empresa que contratar no mínimo dois detentos dos regimes semiaberto ou aberto, egressos do sistema prisional, ampliando esse universo conforme mencionado acima. No entanto, o Substitutivo nº 1 acolheu a pretensão contida no Projeto de Lei nº 3.474/2009, do Governador do Estado, anexado à proposição em análise, o qual utiliza o instrumento da subvenção econômica para incentivar a contratação de egressos.

A Emenda nº 2, por seu turno, propõe o acréscimo da exigência de garantia de vagas para mulheres egressas do sistema prisional do Estado, na mesma proporção de sua participação na população carcerária. Em princípio, vislumbramos que tal exigência demonstra-se de difícil execução operacional, mas entendemos que demarcar uma posição afirmativa para as mulheres mostra-se extremamente favorável. Assim, propomos a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, remetendo para regulamento a garantia de contratação de mulheres egressas do sistema prisional do Estado.



## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3 e pela aprovação da Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.857/2007, a seguir apresentada.

### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 5º:

"Art. 5º - (...)

III - as condições para o acesso do egresso do sistema prisional do Estado ao programa a que se refere o art. 3º desta lei, incluindo as exigências técnicas pertinentes e a destinação de vagas às mulheres egressas do sistema prisional do Estado."

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio, relator - Maria Tereza Lara.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/8/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Galeno Megale Apocalypse, ocorrido em 18/8/2009, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Waldir Vieira de Rezende, ocorrido em 17/8/2009, em Conselheiro Lafaiete. (- Ciente. Oficie-se.)

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 19/8/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Padre João, notificando a desistência por parte do Partido dos Trabalhadores de sua vaga de membro efetivo na Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 19.219, em favor do PCdoB. (- Ciente. Designo o Deputado Carlin Moura para a referida vaga. Às Comissões.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/8/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando, a partir de 19/8/09, Gisely Guimarães Silva Libório do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Weliton Prado

nomeando José Rael Souza Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

#### Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Delvito Alves da Silva Filho, matrícula 15.250-1, no período de 3 a 24/8/2009.

Mesa da Assembleia, 18 de agosto de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2009

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 2/9/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a contratação de empresa prestadora de serviços

de cópias reprográficas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Edifício Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 3/9/2009, às 14h15min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a aquisição de suprimentos de informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2008

Objeto: contratação de mão de obra para realização de serviços de operação dos sistemas eletrônicos e de áudio e vídeo da Diretoria de Rádio e TV – DTV - da ALMG.

Pregoante vencedor: Virtual Cinema e Vídeo Ltda.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.